

**Protocolo SEI nº 00177.000208/2024-92****Termo de Inexigibilidade de chamamento público**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, com fulcro nas previsões dos arts. 32 da Lei nº 13.1019/2014 e 149, I, do Regimento Interno do CAU/SC, declara inexigível a prévia realização de chamamento público para a seleção da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, com o qual o CAU/SC pactuará parceria para o apoio ao evento “Internacional Conference on Sustainability, innovation & Society – ICSIS 2024”, a ser realizado e organizado pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí nos dias 24 à 27 de junho de 2024, nas dependências dos campi da Universidade do Vale do Itajaí, cuja reitoria e sede localiza-se na R. Uruguai, 458 - Setor A - Centro, Itajaí - SC.

Isto porque, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014, a parceria em comento apresenta natureza singular, de forma que as metas almejadas somente poderão ser atingidas com a participação da “Univali” a qual, é a organizadora do evento objeto da parceria. Destaca-se que o “Internacional Conference on Sustainability, innovation & Society – ICSIS 2024” é um evento diferenciado. Conforme descrição no sítio eletrônico do próprio evento¹, “*Esta edição, intitulada “Catalisando Transições para Sustentabilidade: Explorando a Interseção entre Inovação Social, Transformação Digital e Sistemas Sociotécnicos”, reunirá diversos atores do ecossistema de inovação e sustentabilidade. Participarão pesquisadores nacionais e internacionais, acadêmicos, gestores públicos e empresários, promovendo um ambiente de reflexão teórico-aplicada no enfrentamento de problemas complexos e de mudanças sociotécnicas e sistêmicas.*”

Dessa feita, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina tem interesse legítimo em participar do Evento, o qual vai ao encontro das funções finalísticas do Conselho de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo em Santa Catarina, zelar pela observância dos princípios de ética e disciplina e pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo no Estado (art. 24, Lei n 12.378/2010).

Ademais, como a parceria ora almejada não envolve a transferência de recursos públicos, a realização de chamamento público pode ser dispensada, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Acrescenta-se, por fim, que esta análise quanto à inexigibilidade de chamamento público no presente caso deverá ser publicada no endereço eletrônico do CAU/SC, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Florianópolis, 24 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA**Arquiteto e Urbanista****Presidente CAU/SC**

¹Disponível em: <https://www.univali.br/eventos/empreendedorismo-e-inovacao/Paginas/Evento7280.aspx> Acesso em 20 maio. 2024.